

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **NOROESTE GARANTIAS-
SOCIEDADE DE GARANTIA DE
CRÉDITO NOROESTE GARANTIAS DO
PARANÁ** E A **ACIMAM - ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
MAMBORÉ - PR**, PARA
ESTABELECIMENTO DE CLAÚSULAS
DE OPERACIONALIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE CARTAS DE
GARANTIA.

A SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NOROESTE DO PARANÁ (NOROESTE GARANTIAS), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Maringá – PR, na Rua Basílio Sautchuk, nº 388, inscrita no CNPJ sob nº 11.119.555/0001-73, neste ato representada por seu Presidente Sr. Everaldo Belo Moreno, CPF: 496.160.999-49, aqui denominada simplesmente **NOROESTE GARANTIAS**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÉ – PR**, denominada simplesmente ACIMAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.729.300/0001-78, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 428, CEP 87340-000 em Mamboré - PR, representado neste ato por sua Presidente Sra. Rose Aparecida Soares, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 648.563.569-68, RG nº 5.152.763-1, nascida em 20/12/1968, residente e domiciliado na Avenida Manoel Francisco, nº 357, em Mamboré - PR.

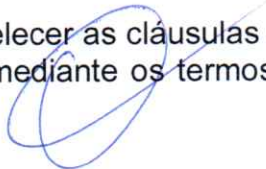
CONSIDERANDO QUE:

(i) a **NOROESTE GARANTIAS** é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que foi constituída em 28 de maio de 2009, mediante registro do seu Estatuto Social no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, sob Registro nº 5.589, Livro nº A-023;

(ii) A **NOROESTE GARANTIAS** tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, realizando para atingir seus fins, assessoria administrativa, técnica, econômica, financeira, legal e propiciando às micro, pequenas, médias empresas e empreendedor individual, condições de acesso ao crédito, mediante constituição de garantia conforme explicitado nos termos deste convênio;

(iii) A área de atuação da **NOROESTE GARANTIAS** é aquela abrangida pelas localidades que atualmente integram a região Oeste do Paraná, nos termos do Artigo 1º, PARÁGRAFO ÚNICO do Estatuto Social da **NOROESTE GARANTIAS** ;

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, para estabelecer as cláusulas de operacionalização na concessão de cartas de garantia, mediante os termos e condições abaixo estipuladas:



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto definir as condições operacionais mediante as quais se darão as concessões de operações de cartas de garantia, em particular na relação entre **SGC**, na condição de responsável pela contratação das garantias e a **ACIMAM**, na condição de responsável pela orientação e assessoramento na formalização das operações de garantia a serem formalizadas pela **SGC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS.

O limite dos recursos a serem disponibilizados para a contratação das operações de garantia, será estabelecido e liberado pela **SGC** de acordo com a disponibilidade existente e a demanda apresentada.

Parágrafo Único - Os valores dos financiamentos concedidos serão disponibilizados pelo agente financeiro conveniado a **SGC**, mediante crédito em conta em nome do tomador final, assim que os contratos forem efetivamente formalizados e assinados, observadas as condições operacionais e regras procedimentais contidas neste instrumento e nos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONDIÇÕES OPERACIONAIS E REGRAS PROCEDIMENTAIS.

A área de atuação da **ACIMAM** para a formalização das operações de garantia, bem como, as condições operacionais e as regras procedimentais que envolverem as operações, serão definidas nos **Anexos I e II**, fazendo parte integrante e complementar deste convênio.

Parágrafo Primeiro – Todas as regras e procedimentos a serem seguidos pela **ACIMAM** no relacionamento com os pretendentes do crédito e os parâmetros e condições específicos dos produtos constantes dos **Anexos I e II**, poderão ser alterados na vigência deste instrumento, bastando para isso que a **SGC**, previamente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, comunique, formalmente à **ACIMAM**, a ocorrência das alterações e a data do início de sua vigência, ocasião em que ficam substituídos os parâmetros e condições anteriores.

Parágrafo Segundo – Os contatos firmados pela **SGC** com o tomador final, tendo por base os parâmetros e condições vigentes na data da formalização do convênio, não sofrerão influência de alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES.

As operações serão efetivadas tendo como partes a **SGC** como garantidora, a conveniada a **SGC**, qual seja, **ACIMAM** e os tomadores finais como devedores, cabendo à **ACIMAM** atuar tão somente como *intermediador* dos negócios em sua condição de orientadora do pretendente de crédito e responsável pelas informações que fundamentam a operação de crédito, sendo vedada a contratação fora da área de atuação estipulada no **Anexo I**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACIMAM

Constituem obrigações da **ACIMAM** ao operacionalizar os contratos de que trata este termo:

- a) Cessão do espaço físico para instalação e operação do Posto de Atendimento;
- b) Disponibilização de profissional contratado pela **ACIMAM** e de sua inteira responsabilidade para atuar como agente na prospecção, orientação e atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas nas orientações emanadas da **SGC** e na legislação vigente;
- c) Custeio das despesas administrativas e operacionais para a formalização das operações de crédito;
- d) Visita ao local do empreendimento, a fim de verificar sua viabilidade e orientação ao pretendente do crédito sobre a elaboração do Plano de Negócios;
- e) Elaboração e emissão de parecer técnico sobre o projeto;
- f) Inserção dos dados no sistema operacional da SGC;
- g) Inclusão de dados no módulo de pesquisas cadastrais e avaliação de risco do Sistema de Interface com a **SGC**;
- h) Comunicação do resultado das pesquisas e da avaliação de risco ao pretendente do crédito;
- i) Efetuar acompanhamento após a liberação do crédito;
- j) Efetuar cobranças administrativas dos associados inadimplentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SGC.

Constituem obrigações da **SGC**:

- a) A designação de colaborador para atuar em conjunto à **ACE** na contratação das operações de garantia;



- b) O estabelecimento de condições operacionais dos produtos que forem disponibilizados aos tomadores finais;
- c) A disponibilização do Sistema de Interface à **ACIMAM**;
- d) As informações à **ACIMAM** das alterações e variações operacionais e a decisão sobre a concessão da operação de garantia;
- e) A análise do voto do Comitê de Concessão e a decisão sobre a concessão da operação de garantia;
- f) Envio das vias do contrato e dos boletos de cobrança utilizados nas contratações das operações de garantia com o tomador final, realizada no Posto de Atendimento;
- g) O acompanhamento e a mensuração do desempenho global da entidade operadora **ACIMAM**, efetuando eventuais revisões de condições operacionais e procedimentais, assim como da performance da carteira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO.

A **ACIMAM** obriga-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo profissional e bancário acerca de todos os dados de operações ativas e passivas da **SGC** a que vier a ter em virtude do desempenho das atribuições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELA PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTOS.

A **ACIMAM** responsabiliza-se pela guarda e conservação de todos os documentos gerados e/ou recebidos dos pretendentes ao crédito, até o momento de seu repasse ao colaborador da **SGC** designado para efetivar a contratação da operação.

Parágrafo Único – A **ACIMAM** assume a responsabilidade civil e criminal pelos danos que a falta desses cuidados possam vir a causar às partes e a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A **ACIMAM** declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a **SGC** por qualquer aporte de recursos para pagamento com pessoal, responsável pelo repasse das informações, bem como, locação do espaço físico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO.

A **SGC** efetuará a remuneração a **ACIMAM** relativo ao montante de crédito liberado ao beneficiário do crédito, junto a Instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – A remuneração será paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da liberação do crédito.

Parágrafo Segundo – A remuneração seguirá a seguinte forma:

- a) 15% do valor da taxa de concessão de garantia recebida pela **SGC**, por operação aprovada e liberada na instituição financeira, tendo como remuneração mínima R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENÇÃO DAS OPERAÇÕES.

A **SGC** reservar-se o direito de suspender as operações junto a **ACIMAM**, quando o índice de inadimplência da carteira de operações atingirem o patamar de 3%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

A **SGC** reserva-se o direito de realizar visitas para avaliação da **ACIMAM** em qualquer tempo, para verificação do cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com a **SGC**, sendo de exclusiva responsabilidade da **ACIMAM** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a **ACIMAM** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre a **ACIMAM** e a **SGC**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente Instrumento entrará em vigor, por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO.

Este Convênio poderá ser alterado pelos participantes em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, através de notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

São causas de rescisão deste convênio seus termos e condições:

- a) O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Instrumento;
- b) A ocorrência de fato que implique a inviabilidade de sua implementação ou continuidade;
- c) Quando não mais interessar a um dos partícipes;
- d) O cometimento reiterado de faltas ou não-observância às regras operacionais e procedimentais contidas nos **Anexos I e II**;
- e) O recebimento por parte da **ACIMAM**, de qualquer tipo de vantagem ou promessa da mesma para viabilizar a concessão de garantia.

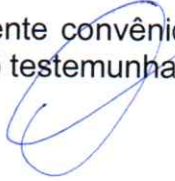
Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão deste convênio, deverá esta ser procedida mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrerá a interrupção das contratações.

Parágrafo Segundo – Os contratos de garantia, já firmados com os tomadores finais e que estejam em vigor, não serão afetados em caso de rescisão deste convênio, assim permanecendo até sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de MARINGÁ – PR.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Maringá – PR, 06 de Dezembro de 2017



NOROESTE GARANTIAS
EVERALDO BELO MORENO
Presidente

ASSOCIAÇÃO COM. IND.
MAMBORÉ
Rose Aparecida Soares
Presidente

Testemunhas:

Jean Flávio Zanchetti

CPF: 024.936.119-18

ANEXO I

ANEXO I DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A NOROESTE GARANTIAS- SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO NOROESTE GARANTIAS DO PARANÁ E A ACIMAM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORE - PR, PARA DEFINIÇÃO DAS CLÁUSULAS SOBRE A CONCESSÃO DE CARTAS DE GARANTIA.

Condições Operacionais – Vigência: TEMPO INDETERMINADO

1. PÚBLICO ALVO

- 1.1 Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas que atuem no município de MAMBORE - PR.

2. LIMITES

- 2.1 O limite mínimo da carta de garantia é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (Noventa mil reais) por tomador.

3. PRAZOS

- 3.1 Contratos com prazos de 06 a 60 meses, sem carência.

4. ENCARGOS

- 4.1 Taxa de juros pré-fixada e consignada no contrato firmado entre as partes.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Em prestações mensais consecutivas, por meio de boletos ou debito em conta na instituição conveniada.

- 5.1.1 É facultado ao tomador, a qualquer tempo, amortizar ou liquidar antecipadamente o contrato.

6. EXIGÊNCIAS

- 6.1 A capacidade civil do proponente/avalista;

- 6.2 Avaliação de risco de crédito válida do proponente e do avalista, quando for o caso.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 A concessão de empréstimos e a participação como avalistas, é vedada a:

7.1.1 Proponente/avalista com restrições cadastrais;

7.1.2 Proponente e operação sem avaliação aprovada pela SGC;

7.1.3 Proponente que possua operação comercial ativa na SGC;

Maringá – PR, 06 de Dezembro de 2017



NOROESTE GARANTIAS
EVERALDO BELO MORENO
Presidente

ASSOCIAÇÃO COM. IND.
MAMBORÉ
Rose Aparecida Soares
Presidente

ANEXO II

ANEXO II DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A NOROESTE GARANTIAS- SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO NOROESTE GARANTIAS DO PARANÁ E A ACIMAM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÉ - PR, PARA DEFINIÇÃO DAS CLÁUSULAS SOBRE A CONCESSÃO DE CARTAS DE GARANTIA.

1 ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR

1.1 A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÉ – ACIMAM

- 1.1.1 O agente realiza a prospecção e identifica o empreendedor;
- 1.1.2 Analisa o potencial do empreendimento e a sua viabilidade;
- 1.1.3 Preenche a ficha cadastro, a autorização para pesquisa cadastral e colhe a assinatura do empreendedor;
- 1.1.4 Efetua o cadastramento do empreendedor, do avalista e dos respectivos cônjuges, se for o caso, no SISTEMA para pesquisas internas;
- 1.1.5 Comunica ao empreendedor com restrições cadastrais no CADIN, SERASA, SINAD ou SPC que a continuidade do processo está condicionada à regularização de sua situação dos apontamentos em aberto;
- 1.1.6 Realiza coleta de dados e faz o levantamento sócio-econômico do empreendimento popular, orientando o empreendedor sobre o Plano de Negócios;
- 1.1.7 Efetua a entrada de dados no sistema operacional das propostas apresentadas e consulta o resultado da avaliação e risco de crédito;
- 1.1.8 Se aprovado o projeto, o agente convoca o empreendedor aprovado para contratação da operação;
- 1.1.9 Efetua acompanhamento após a liberação do crédito;
- 1.1.10 Efetuar cobranças administrativas dos associados inadimplentes;
- 1.1.11 Entrega ao empreendedor uma cópia do Contrato de Financiamento/Garantia, devidamente assinada;

2 LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.1A liberação dos recursos se dará através de crédito em conta do empreendedor, a ser feita pelo agente financeiro conveniado a **SGC**;
- 2.2O controle da destinação dos valores é de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAMBORÉ- ACIMAM**.

3 INADIMPLÊNCIA

- 3.1** A **SGC** contata o empreendedor, identifica os motivos que deram origem ao não pagamento e efetua a cobrança extrajudicial dos valores devidos, esgotando os meios lícitos para tanto.
- 3.2** No 61º dia de inadimplência a **SGC** adota os procedimentos de restrição cadastral e recuperação de crédito de forma judicial, através de seu departamento jurídico, sem despesa alguma para a **ACIMAM**.

Maringá – PR, 06 de Dezembro de 2017



NOROESTE GARANTIAS
EVERALDO BELO MORENO
Presidente

ASSOCIAÇÃO COM. IND.
MAMBORÉ
Rose Aparecida Soares
Presidente